

?

Seção de Legislação do Município de Portão / RS
LEI MUNICIPAL Nº 1.445, DE 19/03/2004
DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE RÁDIO-BASE, SISTEMAS DE
RÁDIO-TRANSMISSÃO E TORRES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARY HOFF, Prefeito Municipal de Portão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A instalação de rádio-base, sistemas de transmissão e torres em bens públicos depende de autorização por parte do Poder Público, observados os pareceres dos setores técnicos competentes e as seguintes vedações:

I - instalações em áreas de preservação de parques, praças, estabelecimentos de ensino e de saúde, centros comunitários e áreas verdes complementares;

II - instalações em zonas residenciais - ZR em distância horizontal inferior a 250 metros, ERBs, contados do eixo da torre;

III - instalações em zonas comerciais - ZC em distância horizontal inferior a 150 metros de raio, entre as bases das ERBs, dispostas nos solos, com torre; no topo de prédios fica liberada a distância entre um suporte de antena transmissora até outra;

IV - instalações em distância horizontal inferior a 50 metros de clínicas médicas, hospitais e assemelhados, contados do eixo da torre ou suporte de antena transmissora até a área de acesso ou de divisa dos lotes;

V - instalações em distância horizontal inferior a 5 metros da divisa dos lotes lindeiros.

§ 1º Fica vedada a instalação de mini-estações de rádio base e equipamentos afins de telefonia celular nas seguintes locais:

I - Aqueles citados no inciso I do *caput* desse artigo;

II - No interior de edificações em que funcionem hospitais, clínicas e assemelhados.

§ 2º O Município regulamentará a presente Lei, obedecidas as disposições técnicas legais da Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL e orientações internacionais adotadas sobre a matéria.

Art. 2º As empresas interessadas solicitarão estudo de viabilidade urbanística- EVU, e parecer junto ao setores de meio ambiente do Município.

§ 1º Antenas somente poderão ser ativadas após pareceres favoráveis da SMOV e da SSMA.

§ 2º O licenciamento poderá ser cancelado a qualquer tempo se comprovado prejuízo de corrente do equipamento.

Art. 3º Aplicar-se-ão as seguintes sanções dos casos de procedimentos contrários à presente Lei e sua regulamentação, além daqueles genéricos previstos na legislação ambiental e sanitária:

I - Interdição da obra e/ou atividade sem ou em desacordo com a autorização;

II - Multa de 9.000 URMs, cobrado em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º As estações e miniestações e micro-células e equipamentos afins, já instalados até 31 de

dezembro de 2004, terão prazo até 15 de dezembro de 2007 para encaminhar o licenciamento, efetuando o pagamento da taxa de operação, sob pena de multa diária de 500 (quinhentas) URMs. **(NR)** (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.887, de 30.10.2007)

~~**Art. 4º** As estações e miniestações e micro-células e equipamentos afins, já instalados até 31 de dezembro de 2004, terão prazo até 1º de julho de 2007 para encaminhar o licenciamento, efetuando o pagamento da taxa de operação, sob pena de multa diária de 500 (quinhentas) URMs. **(NR)** (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.827, de 15.05.2007)~~

~~**Art. 4º** As estações e mini-estações e micro-células e equipamentos afins, instalados em desconformidade com a presente Lei e sua regulamentação, deverão adequar-se no prazo de 180 dias após a publicação do decreto regulamentador previsto no artigo 1º, § 2º da presente Lei. (redação original)~~

Art. 5º Considerar-se-á o valor de licenciamento operacional, potencial poluidor alto e porte alto, previsto na Lei nº 1.669/05, para cobrança da taxa correspondente aos licenciamentos mencionados na Lei nº 1.669/05. **(NR)** (redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.827, de 15.05.2007)

~~**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. (redação original)~~

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portão (RS), Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de março de 2004.

DARY HOFF
Prefeito Municipal

JOSÉ ROQUE ARENHART
Secretário Municipal de
Administração e Planejamento.

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Registrada no Livro nº 22 Publicada no dia 05/03/2004 no painel de avisos desta Prefeitura.